

LEI MUNICIPAL Nº1444/2015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE RECUPERAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a aplicar o índice de revisão geral de **3,97% (três vírgula noventa e sete por cento)**, sobre o padrão de Vencimento dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos custeados pelo município, cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único: O índice de revisão geral de **3,97% (três vírgula noventa e sete por cento)** também deverá ser aplicado sobre a remuneração dos professores, e os integrantes do quadro em extinção, bem como aos servidores regidos pela CLT.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de Aumento Real, recuperação de perdas salariais o percentual de **2,03% (dois vírgula zero três por cento)**, aos servidores municipais, incluídos contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos custeados pelo município cargos em comissão e funções gratificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de fevereiro de 2015.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração